

PROCESSO N.º 77,05PARECERES N.º 77,05Fis. n.º 04Proc. 77/05

Presidente

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 11 de abril de 2005.

Ofício D.A. Nº 59/2005

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 033/2005.

53/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 1203 Data 11/04/05Horário 11:58

Responsável

Senhor Presidente,

A Autarquia Municipal de Esportes de Assis, mediante a Lei nº 3.319, de 05 de Maio de 1994 concede Bolsas de Estudos destinadas à atletas, estudantes, que desenvolvam atividades esportivas junto à aquela entidade.

Com o advento da Lei Federal nº 10.891, de 09 de julho de 2004, a concessão desses benefícios tornou-se mais ampla pois atinge atletas praticantes de esportes e modalidades olímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro, tornando-se necessária a adequação da Bolsa de Estudos existente em nosso Município com a referida Lei Federal. Para a adequação necessária encaminhamos para a apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 033/2005 que modifica dispositivos da Lei nº 3319/94, não havendo porém, mudança de valores fixados pela Lei anterior.

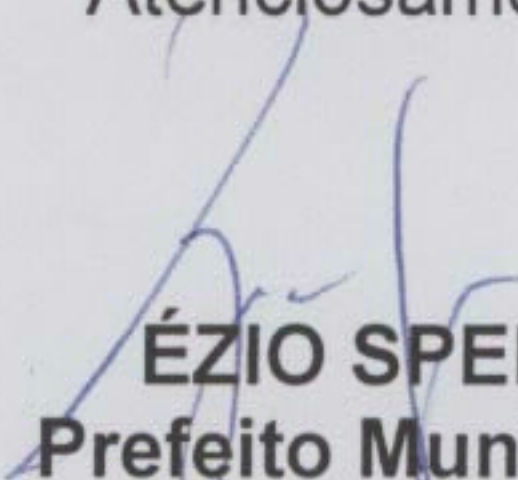
Quanto ao Art. 6º do Projeto, por dispositivos da Lei Municipal nº 3.464, de 04 de dezembro de 1995, são concedidas bolsas de estudos a estudantes de segundo grau e de nível universitário e que desenvolvam atividades nas Secretarias Municipais, não contemplando a Autarquia Municipal de Esportes, e, doravante também poderá conceder suas bolsas de estudos.

Desta feita, estaremos incentivando nossos atletas e descobrindo novos talentos e que, certamente, se destacarão no cenário desportivo, elevando cada vez mais o nome do nosso Município.

Assim exposto, solicitamos de V. Exa. as providências necessárias para que a tramitação do Projeto nº 033/2005 seja submetida em Regime de Urgência Especial, como faculta o Artigo 166, Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e aos seus Pares, protestos de nossa alta consideração.

Atenciosamente,

  
ÉZIO SPÉRA  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis/SP.

Prefeitura Municipal  
de Assis





PROCESSO N.º 77/05

PARECERES N.ºs 77/05

Fls. n.º 05

Proc. 77/05

Presidente

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

53/05

PROJETO DE LEI N.º 033, DE 11 DE ABRIL DE 2.005

Dispõe sobre concessão de Bolsa Atleta junto à Autarquia Municipal de Esportes de Assis - AMEA, e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Bolsa-Atleta na Autarquia Municipal de Esportes de Assis destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro, nas atividades e eventos esportivos desenvolvidos junto a Autarquia, bem como nas promovidas pelas Ligas Municipais, Ligas Regionais, Ligas Estaduais, Ligas Nacionais, Secretarias da Educação, Prefeituras, Secretarias de Estado dos Esportes, Federações e Confederações Esportivas, Comitê Olímpico Internacional e entidades esportivas afins.

**Art. 2º** - A Bolsa-Atleta deve garantir, aos atletas beneficiados, valores mensais nas categorias e nos valores previstos nesta Lei, como segue:

- a) **Nível I:** Compreende as categorias mirim e infantil e corresponderá ao equivalente a até um salário mínimo;
- b) **Nível II:** Compreende a categoria cadete e corresponderá a até dois salários mínimos;
- c) **Nível III:** Compreende a categoria juvenil e corresponderá a até três salários mínimos;
- d) **Nível IV:** Compreende a categoria adulto e corresponderá a até cinco salários mínimos;

**Parágrafo Único** – O enquadramento nos níveis respectivos será efetuado por uma Comissão composta por (três) membros, a serem designados pelo Presidente da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, obedecido regulamento próprio a ser editado.

**Art. 3º** - A concessão da Bolsa-Atleta não gerará qualquer vínculo, em especial, empregatício e/ou trabalhista, entre o atleta beneficiado e a Autarquia Municipal de Esportes de Assis ou à Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Assis





# Prefeitura Municipal de Assis

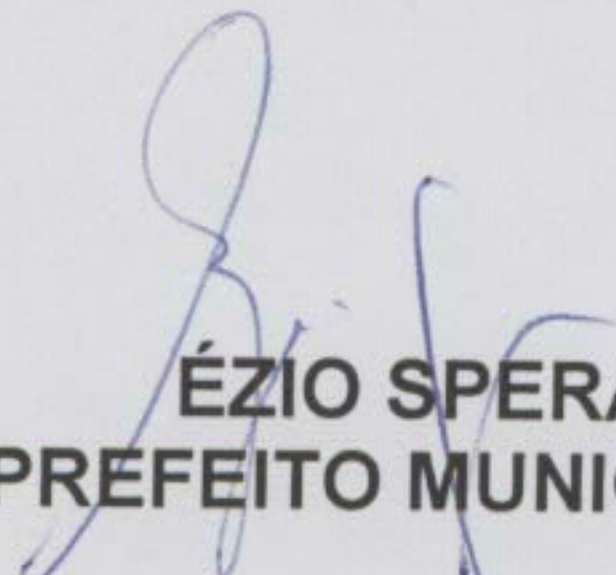
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 06  
Proc. 77/05  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 11 DE ABRIL DE 2.005.

- Art. 4º -** Para receber o benefício o atleta deverá preencher os seguintes requisitos:
- I - Estar em plena atividade esportiva;
  - II - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou no exterior no ano imediatamente anterior;
  - III - No caso das Categorias Nível I, II e III, o atleta deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada;
  - IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva.
- Art. 5º -** Os atletas que apresentarem resultados insatisfatórios tecnicamente, praticarem atos de indisciplina, desobediência, faltas ou condutas antiesportivas poderão ter suspenso ou cancelado o benefício, decisão esta, caberá à comissão prevista no Parágrafo Único do Art. 2º.
- Art. 6º -** Fica a Autarquia Municipal de Esportes autorizada a conceder Bolsas de Estudos destinadas a estudantes de segundo grau e nível universitário, obedecidos os termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.464, de 04 de dezembro de 1.995.
- Art. 7º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º -** A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de abril de 2.005.

  
ÉZIO SPÉRA  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de



LEI Nº 3.319, DE 05 DE MAIO DE 1.994.

Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Estudo e Ajuda Alimentar junto à Autarquia Municipal de Esportes de Assis.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSIS

Protocolo n.º 678

Entrada em, 09/05/1994

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Autarquia Municipal de Esportes autorizada a conceder Bolsa de Estudos e Ajuda Alimentar destinadas à Atletas que estejam cursando o primeiro grau, segundo grau, escolas técnicas, cursinhos e ou faculdades, nesta cidade ou na região, os quais deverão desenvolver atividades esportivas junto à Autarquia Municipal de Esportes.

**Artigo 2º** - As atividades supra-citadas deverão ser remuneradas da seguinte forma:

- a) **Nível I:** Compreende as categorias mirim e infantil e corresponderá ao equivalente a um salário mínimo;
- b) **Nível II:** Compreende a categoria cadete e corresponderá a dois salários mínimos;
- c) **Nível III:** Compreende a categoria juvenil e corresponderá a três salários mínimos;
- d) **Nível IV:** Compreende a categoria adulto e corresponderá a cinco salários mínimos.

**Parágrafo Único** - O enquadramento nos níveis respectivos será efetuado por uma Comissão composta por (três) membros, a serem designados pelo Presidente da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, obedecido regulamento próprio a ser editado.

**Artigo 3º** - O bolsista deverá firmar Termo de Compromisso com a Autarquia, onde deverá constar os seus deveres e direitos inclusive a carga horária.

**Artigo 4º** - Os Técnicos Esportivos da Autarquia deverão apresentar relatórios e avaliações específicas mensalmente, sobre as atividades desenvolvidas pelos bolsistas que estiverem sob sua orientação.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



# Prefeitura Municipal de Assis

Fls. n.º 08

Proc. 11/05

Presidente

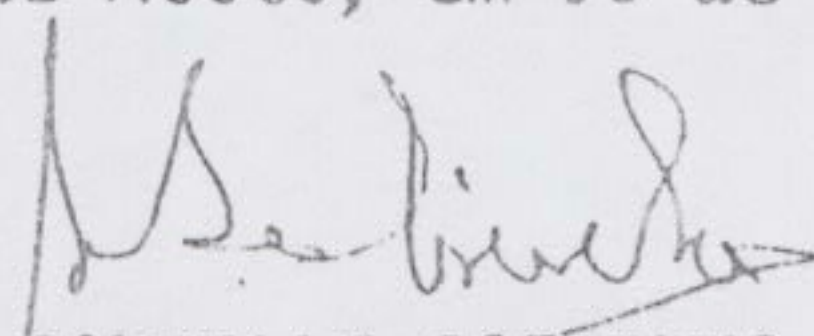
.....LEI Nº 3.319/94.....Fls-02

Artigo 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

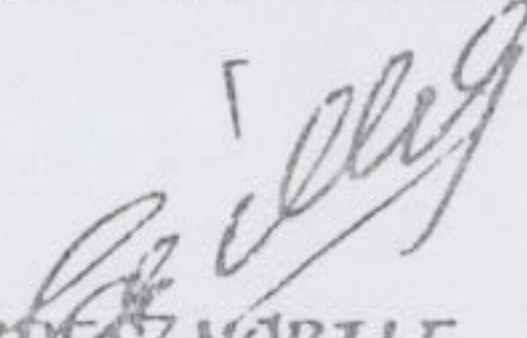
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 1.994.

  
~~JOSE SANTILLI SOBRINHO~~

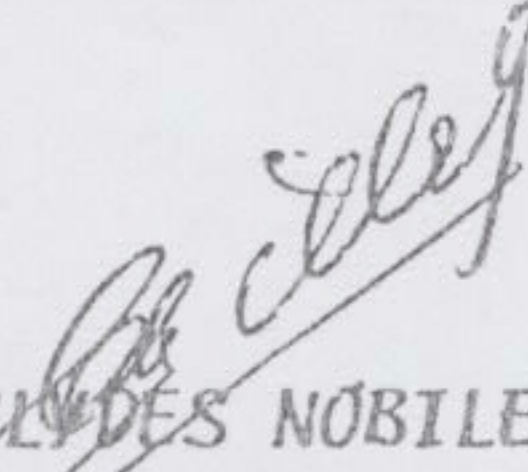
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

  
~~EUCLIDES NÓBILE~~

~~DIRETOR DE GABINETE~~

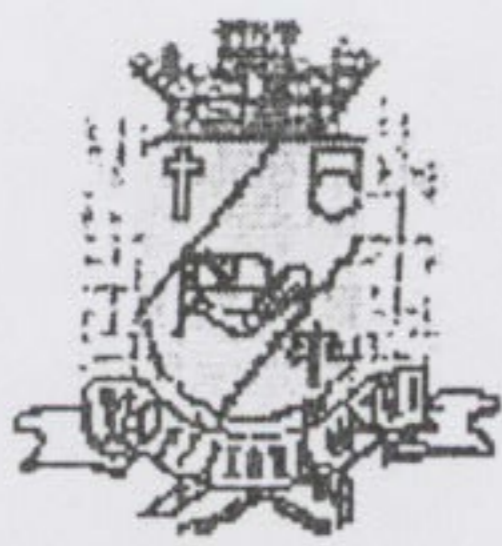
Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em 05 de maio de

1.994.

  
~~EUCLIDES NÓBILE~~

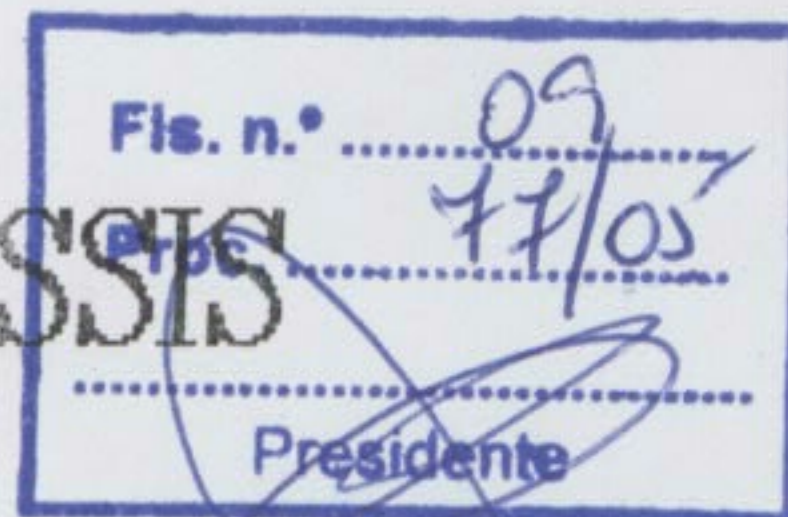
~~DIRETOR DE GABINETE~~





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS



CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSIS

Protocolo n.º 1692  
Data em, 06/12/1995

## LEI Nº 3.464, DE 04 DEZEMBRO DE 1.995

Altera a Lei que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo sob a forma de estágio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos destinadas a estudantes de segundo grau e de nível universitário, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, atinentes às áreas profissionais respectivas.

**Parágrafo Único** - As atividades a que se refere o caput deste artigo, devem proporcionar ao estagiário experiências práticas na linha de formação, complementação do ensino e da aprendizagem.

**ARTIGO 2º** - A remuneração das bolsas de estudo será baseada no padrão inicial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, sendo 60% (sessenta por cento) para estudantes de 2º grau e 70% (setenta por cento) para estudantes de curso superior.

**Parágrafo Único** - O estagiário receberá o valor estabelecido no caput deste artigo se cumprir a carga horária prevista, tendo descontados os dias que não comparecer ao estágio.

**ARTIGO 3º** - A admissão dos estagiários será processada mediante seleção pública a ser realizada pela Secretaria interessada.

**ARTIGO 4º** - O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Município, devendo prestar o mínimo de 04 (quatro) horas diárias de atividades compatíveis com as necessidades da Administração.

§ 1º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Assis.

§ 2º - O estagiário que deixar de estudar, será automaticamente dispensado, cabendo à Secretaria onde o mesmo estiver atuando, a verificação periódica dessa condição junto à Instituição de Ensino a qual estiver matriculado.

§ 3º - A admissão do estagiário será por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser readmitido por mais um período após submetido a nova seleção pública.

**ARTIGO 5º** - O estagiário bolsista não é funcionário público municipal, não tendo portanto direito aos benefícios concedidos por Lei a esses funcionários.

**Parágrafo Único** - A Secretaria ao qual o bolsista estiver vinculado, providenciará o pagamento de seguro obrigatório, durante o período em que estiver atuando.





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Fls. n.º 10

Proc. 72/05

Presidente

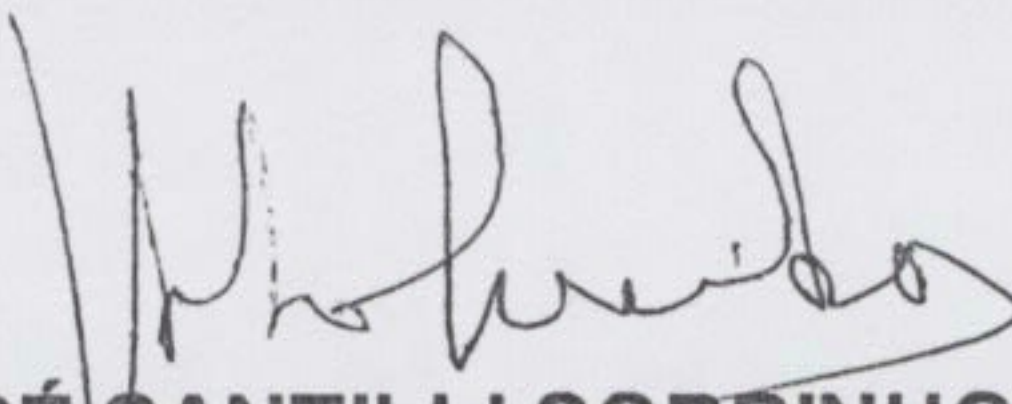
**ARTIGO 6º** - O estagiário será submetido a uma avaliação durante o estágio, podendo ser dispensado se seu desempenho não for considerado satisfatório.

**Parágrafo Único** - Cada Secretaria será responsável pela avaliação dos estagiários sob sua orientação.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

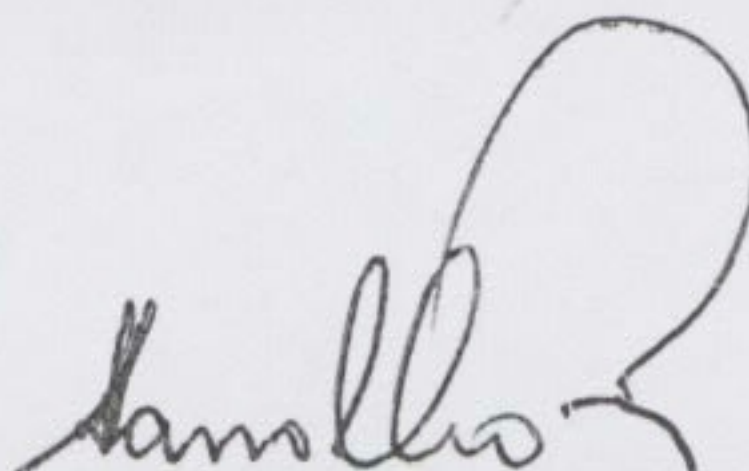
**ARTIGO 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial o determinado na Lei nº 2.801/90 de 20 de junho de 1990.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de Dezembro de 1995.

  
**JOSÉ SANTILLI SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SYLVIO CARVALHO DE LIMA**  
**RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE GABINETE**

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 04 de Dezembro de 1.995.

  
**SYLVIO CARVALHO DE LIMA**  
**RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE GABINETE**





# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 11

Proc. ..... 77/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 053/2.005**  
**PARECER Nº 077/2005**

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Atleta junto à Autarquia Municipal de Esportes de Assis – AMEA..

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, modificar dispositivos da Lei Municipal nº 3.319 de 05 de maio de 1.994, dispondo sobre a concessão de Bolsa Atleta na Autarquia Municipal de Esportes, para adequação da Bolsa de Estudos existente em nosso Município com a Lei Federal nº 10.891/04, instituindo referido Projeto de Lei 053/2005 a Bolsa-Atleta.

O projeto de Lei acha-se elaborado de conformidade com que estabelece a legislação vigente e aplicável, vindo inclusive acompanhada de cópia da Lei Municipal nº 3,319 de 05 de maio de 1.994.

Tendo-se em vista que a tramitação do referido projeto foi solicitado em Regime de Urgência Especial, observo que deverão, obrigatoriamente ser observados as normas e condições do Regimento Interno da Câmara.


Assim, conforme dispõe o Artigo 51 da Lei Orgânica, para sua aprovação, o projeto de lei exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, o que significa 06 (seis) votos.

Nesta oportunidade, observo que referido artigo desnaturara o conceito de maioria simples, para torná-lo em verdadeira maioria absoluta, mas o texto da Lei Maior (LOMA) há que ser obedecido por razões de ordem legal, até a sua efetiva alteração.

Isto posto, estando referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com que dispõe a legislação vigente e aplicável, sou do PARECER de que não existe quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 28 de março de 2.005.

  
**ABIB HADDAD**  
**Assessor Técnico Jurídico**